

INSTRUÇÃO NORMATIVA NÚMERO 01/2012

Dispõe sobre o registro de frequência dos servidores públicos municipais de Brusque.

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais e considerando a legislação trabalhista vigente, RESOLVE:

Art. 1º O registro de frequência dos servidores no âmbito da Prefeitura Municipal de Brusque, incluindo as secretarias e unidades sediadas fora do prédio administrativo, Fundação Cultural de Brusque, Fundação do Meio Ambiente – FUNDEMA, Fundação Ecológica e Zoobotânica de Brusque, Instituto Brusquense de Planejamento e Mobilidade, será realizado de acordo com o horário de trabalho de cada servidor, no relógio-ponto ou aparelho similar, até cinco minutos antes ou depois do horário oficial.

§ 1º O servidor deverá registrar a frequência obrigatoriamente no início, no intervalo intrajornadas e término do expediente de trabalho.

§ 2º Estão dispensados do registro de frequência os Secretários Municipais, Procurador Geral, Subprocurador, Chefe de Gabinete, Superintendentes de Fundações, Diretores Gerais, bem como os ocupantes de cargos comissionados quando expressamente autorizados pelo Prefeito.

§ 3º Nos locais onde não haja aparelho para registro de ponto, ou estando esse em manutenção, os servidores farão seu registro de frequência por meio de livro ponto.

Art. 2º O horário de expediente é o compreendido entre as 08h00m e 17h30m com intervalo entre as 12h00m e 13h30m.

Parágrafo único – O horário do servidor poderá ser diferenciado desde que autorizado pelo Prefeito.

Art. 3º As inconsistências no registro de frequência por parte do servidor deverão ser justificadas por meio do formulário de justificativa de ponto (Anexo) com a juntada de documentação comprobatória e poderão ser abonadas pelo superior imediato somente nas seguintes hipóteses:

I – por atestado médico ou odontológico;

II – por licença paternidade;

III – por motivo de luto, em consequência de falecimento do cônjuge, de pais, de filhos ou de irmãos;

IV – por motivo de gala, em consequência de seu casamento;

V – por estar a serviço do Município fora do local de trabalho;

VI – por alteração de horário de trabalho não definitiva, previamente autorizada pela chefia imediata;

Praça das Bandeiras, 77 - Centro

CEP: 88350-051 - Fone: (47) 3251-1833

www.brusque.sc.gov.br

[Handwritten signature]
A